

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Constituição e Justiça



## PARECER Nº 02/2019 - CCJ

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre a PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 88, de 2017, que "acrescenta o inciso XXX ao artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências".**

**Autor: DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS e outros**

**Relator: DEPUTADO DANIEL DONIZET**

### I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 88/2017 acrescenta o inciso XXX ao art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, para estabelecer que o Diretor Presidente da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS seja escolhido e nomeado dentre os servidores efetivos indicados em lista tríplice elaborada pela categoria do órgão.

Na justificação, afirma-se que *"a escolha do Diretor Presidente da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS/DF por meio de lista tríplice mostra-se necessária e proporcionará efetivo exercício da democracia, dando maior credibilidade ao Estado, estabilidade administrativa e benefícios significativos em suas ações com imparcialidade e lisura"*.

Segue-se a cláusula de vigência.

Parecer Nº <sup>CCJ</sup> 88/17  
FOLHA Nº 10 RUBRICA



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Constituição e Justiça



No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

### II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 210, atribui a esta Comissão de Constituição e Justiça a competência para examinar a admissibilidade das emendas à Lei Orgânica do Distrito Federal, quanto à constitucionalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo.

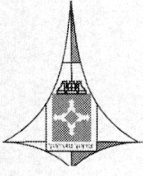
**Primeiramente, oportuno mencionar que a Agência de Fiscalização do Distrito Federal (Agefis) foi extinta e suas atribuições passadas para a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, acarretando, com isso, a perda do objeto da presente proposição e, por conseguinte, sua prejudicialidade, nos termos do art. 176, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

Além disso, ainda que fosse possível superar a barreira da prejudicialidade acima mencionada, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica em exame, ao dispor sobre servidores públicos apresenta inconstitucionalidade formal, uma vez que a Lei Orgânica do Distrito Federal em seu art. 71 determina nesse caso a iniciativa reservada ao Governador do Distrito Federal.

Ressalta-se, também, que a PELO 88/2017 constitui interferência indevida em atos e programas de gestão administrativa em órgãos e entidades da Administração Pública Distrital. A Lei Orgânica do Distrito Federal, nos incisos IV, VI, X e XXVII do art. 100, reserva ao Governador a gestão desses órgãos e entidades.

Por fim, cumpre observar que a ementa da Proposta não atende à boa técnica legislativa porquanto não contenha as informações mínimas sobre o texto da norma. Verifica-se, ainda, que no art. 4º da Lei nº 4.150/2008 é estabelecido o cargo de "Diretor-geral" como o cargo de direção superior da AGEFIS. Não há, nessa Lei, referência ao cargo de "Diretor Presidente".

CCJ  
PELO nº 88 / 17  
FOLHA nº 12 RUBRICA



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Constituição e Justiça



Assim sendo, com essas breves considerações e com fundamento nos arts. 95, inciso V, alínea "f" e 176, inciso I, do Regimento Interno da CLDF, manifestamo-nos pela **PREJUDICIALIDADE** da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 88, de 2017, a ser requerida junto à Presidência desta Casa, nos termos do requerimento anexo.

Sala das Comissões, em

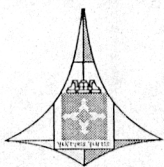
**Deputado REGINALDO SARDINHA**

**Presidente**

**Deputado DANIEL DONIZET**

**Relator**

CCJ  
PELO Nº 88 1 17  
FOLHA Nº 18 RUBRICA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Constituição e Justiça



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO Nº PELO 88-2017**

Acrescenta o inciso XXX ao artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

**Autoria: Deputado(a) Robério Negreiros e outros**

**Relatoria: Deputado(a) Daniel Donizet**

**Parecer: Prejudicialidade**

**Assinam e votam o parecer os Deputados:**

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	✓				
Martins Machado		x				
Daniel Donizet	R	✓				
Roosevelt Vilela		x				
Prof. Reginaldo Veras		x				
SUPLENTES		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hérmeto						
Claudio Abrantes						
	<b>TOTAIS</b>	<b>5</b>				

( ) Concedido Vista ao(s) Deputado(s): \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_

**RESULTADO:**

- () APROVADO       Parecer do Relator - CCJ
- Voto em separado – Deputado \_\_\_\_\_
- ( ) REJEITADO      Relator do parecer do vencido – Deputado \_\_\_\_\_

**18ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 03 . 09 . 2019**

**Patricia Nogueira de Andrade Moraes**

Secretária da CCJ  
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e  
Justiça  
**PELO 88-2017**

FL nº 20 Rubrica